



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 5128/2026

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 01/06/26 Horário 10:11

Institui o Programa Bairro Inteligente no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Bairro Inteligente, destinado a fortalecer a participação cidadã, a modernização da gestão pública e o monitoramento colaborativo das demandas urbanas.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

- I — ampliar a participação da população na identificação de problemas urbanos;
- II — promover maior integração entre a Administração Pública e os cidadãos;
- III — aprimorar o planejamento das ações de manutenção urbana;
- IV — estimular o uso de ferramentas tecnológicas na gestão pública;
- V — ampliar a transparência das demandas registradas pela população;
- VI — contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais;
- VII — fortalecer os mecanismos de governança digital;
- VIII — promover a construção de uma cidade mais eficiente, sustentável e conectada.

**Art. 3º** O Programa poderá disponibilizar mecanismos físicos ou digitais para registro de demandas relacionadas a:

- I — iluminação pública;
- II — limpeza urbana;
- III — drenagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

---

- IV — Pavimentação;
- V — Sinalização viária;
- VI — poda E manejo de árvores;
- VII — descarte irregular de resíduos;
- VIII — conservação de espaços públicos;
- IX — Acessibilidade urbana;
- X — Outras demandas de interesse coletivo.

**Art. 4º** As demandas registradas poderão receber protocolo eletrônico para acompanhamento pelos cidadãos, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Programã poderá utilizar:

- I — Aplicativos;
- II — Sistemas eletrônicos;
- III — plataformas digitais;
- IV — Portal eletrônico do Município;
- V — Canais de atendimento ao cidadão;
- VI — Outros meios tecnológicos disponíveis.

**Art. 6º** Poderão ser promovidas ações educativas voltadas à conscientização da população acerca da importância da participação cidadã na conservação e melhoria dos espaços públicos.

**Art. 7º** As informações produzidas pelo Programa poderão subsidiar:

- I — Planejamento urbano;
- II — Elaboração de políticas públicas;
- III — definição de prioridades de investimento;
- IV — Ações de manutenção preventiva;
- V — Programas de melhoria da infraestrutura urbana.

**Art. 8º** O Município poderá promover integração entre o Programa Bairro Inteligente e outros sistemas de gestão pública já existentes na Administração Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

**Art. 9º** A implementação do Programa poderá ocorrer mediante utilização da estrutura tecnológica, sistemas digitais, plataformas eletrônicas e recursos humanos já existentes na Administração Pública Municipal, especialmente por meio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

**Art. 10º** O tratamento das informações observará:

- I — Os princípios da transparência administrativa;
- II — a proteção de dados pessoais;
- III — a segurança da informação;
- IV — as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 11º** As informações coletadas poderão ser utilizadas para elaboração de indicadores de desempenho dos serviços públicos municipais.

**Art. 12º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negrêiros**

Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Bairro Inteligente no âmbito do Município de Porto Velho, com o objetivo de fortalecer a participação popular, modernizar a gestão pública e ampliar a eficiência dos serviços urbanos.

As cidades modernas têm investido cada vez mais em ferramentas tecnológicas capazes de aproximar a população da Administração Pública, permitindo que problemas urbanos sejam identificados de forma rápida, transparente e colaborativa.

Nesse contexto, o Programa Bairro Inteligente busca criar mecanismos que permitam aos cidadãos registrar demandas relacionadas à infraestrutura urbana, limpeza pública, iluminação, drenagem, sinalização, acessibilidade e demais serviços de interesse coletivo.

A proposta acompanha experiências exitosas adotadas em diversos municípios brasileiros e internacionais que utilizam soluções digitais para aprimorar a gestão urbana e aumentar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além de fortalecer a participação cidadã, o Programa permitirá a geração de informações estratégicas para subsidiar o planejamento urbano e a tomada de decisões pelos gestores públicos, possibilitando melhor distribuição de recursos e definição de prioridades.

Importante destacar que a presente proposta não impõe a criação de novas estruturas administrativas, cargos ou despesas permanentes relevantes ao Município.

Porto Velho já dispõe de estrutura tecnológica apta a contribuir para a implementação gradual do Programa, especialmente por meio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, responsável pelo desenvolvimento e gestão de soluções tecnológicas da Administração Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

---

A utilização de plataformas digitais, sistemas eletrônicos e canais de comunicação já existentes possibilita a implantação da iniciativa com observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

O projeto também se encontra alinhado aos princípios constitucionais da transparência, participação popular, eficiência da administração pública e desenvolvimento sustentável das cidades.

Ao estimular a colaboração entre cidadãos e Poder Público, o Município fortalece a governança urbana, amplia a transparência e promove maior qualidade de vida para a população.

Trata-se, portanto, de medida moderna, tecnológica, inovadora e de elevado interesse público, compatível com a realidade administrativa e operacional do Município de Porto Velho.